LEI Nº 1.169, de 10 de Outubro de 1974

Autoriza permuta de terreno.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal de Itaúna, autorizado por esta lei a permutar com Wilson Mendes e sua mulher o lote de terreno de propriedade deles, de nº 12, Quadra 27A, antiga Quadra A, Zona 5, com área de 360,36 metros quadrados, tendo 15,40 metros de frente e fundos, por 23,70 metros nas laterais, situado à Rua Frei Leopoldo, avaliado em Cr$15.321,76 (quinze mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e setenta e seis centavos), pelo lote nº 10A, Quadra 27, antiga Quadra C, Zona 5, com 14,55 metros de frente, 13,05 metros de fundo e 23,00 metros nas laterais, com área de 307,80 metros quadrados, avaliado em Cr$18.221,76 (dezoito mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos), pertencente à Municipalidade, registro no Cartório Imobiliário de Itaúna sob o nº 33981, livro 3-AE.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo também autorizado a permutar com Newton José de Oliveira e sua mulher o lote de terreno de nº 10, Quadra 27, antiga Quadra C, Zona 5, situado à Avenida Jove Soares, da propriedade do Município, tendo 14,55 metros de frente, 13,05 metros de fundo e 23,00 metros nas laterais, com área de 307,80 metros quadrados, avaliado em Cr$18.221,76 (dezoito mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e setenta e seis centavos) pelo lote nº 13, Quadra 27A, antiga Quadra A, Zona 5, com 5,30 metros de frente e fundo por 23,70 metros nas laterais, área de 360,31 metros quadrados, situado à Rua Frei Leopoldo, avaliado em Cr$15.321,76 (quinze mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e setenta e seis centavos), de propriedade deles.

Art. 3º O Sr. Wilson Mendes e sua mulher irão repor à Prefeitura Municipal de Itaúna a quantia de Cr$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) pela diferença de valores entre os imóveis permutados, o mesmo acontecendo com o Sr. Newton José de Oliveira e sua mulher.

Art. 4º As despesas de cartório , relativamente a escritura e registro são de responsabilidade do Município.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna, autorizado a abrir crédito especial de até Cr$1.500,00 para ocorrer aos gastos determinados no artigo anterior podendo anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, vigorando o mesmo até fevereiro de 1.975.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de Outubro de 1974

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal